



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Autógrafo de Lei nº 03, de 12 de Janeiro de 2022**

**EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, para Repasse de Recursos Financeiros a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras - AAICP - e dá outras providências.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 12 de janeiro de 2022, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras - Ceará - AAICP -, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.746.721/0001-21, situada na rua Tavares Cardoso, s/n, Centro, na cidade de Porteiras - Ceará.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e pagos durante o exercício de 2022 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, manutenção, pessoal civil, dentre outros.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2022, vinculados às seguintes contas:

**I - 0201 - Gabinete do Prefeito e Vice**

04 - Administração

122 - Administração Geral

0010 - Gestão Administrativa Transparente

2003 - Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito e Vice



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

33.50.43.00- Subvenções Sociais.....R\$ 19.800,00

**II – 0501 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

12 –Educação

361-Ensino Fundamental

0022-Gestão em Educação

2015-Manutenção Administrativa da SEDUC

33.50.43.00- Subvenções Sociais..... R\$ 16.500,00

**III – 0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

08 –Assistência Social

122-Administração Geral

0014-Gestão da Assistência Social

2018-Manutenção Administrativa da SEMAS

33.50.43.00- Subvenções Sociais ..... R\$ 16.500,00

**IV – 0701 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

10–Saúde

122-Administração Geral

0005-Gestão da Saúde

2091-Manutenção Administrativa da SESAS

33.50.43.00- Subvenções Sociais ..... R\$ 16.500,00

**V – 0801 – Secretaria Municipal de Agricultura**

04 –Administração

122-Administração Geral

1801-Viabilização da Agricultura Familiar

2025-Manutenção Administrativa da SEAMA

33.50.43.00- Subvenções Sociais ..... R\$ 15.180,00

§ 1º - Os repasses financeiros à entidade por cada órgão da administração pública será precedida do competente Termo de Fomento.

§ 2º - A parceria de que trata esta Lei fica condicionada à existência de Termo de Fomento entre a instituição e o Município de Porteiras, por meio das respectivas Secretarias Municipais, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo IV do Decreto Municipal nº 190, de 21 de maio de 2019.

Art. 5º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Termo de Fomento tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

registrado em Cartório;  
exercício;  
Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;  
residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;  
com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;  
deverá submetido à apreciação e aprovação pela respectiva Secretaria que irá firmar o termo e deve conter no mínimo:  
executado;  
financeiros;  
do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

- I - Estatuto Social, devidamente
- II - Ata de Posse da Diretoria em
- III - Prova de Inscrição no Cadastro
- IV - Relação dos diretores, com endereço
- V - Comprovação de regularidade fiscal
- VI - Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho

- I - Identificação do objeto a ser
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Plano de Aplicação dos recursos
- IV - Cronograma de Desembolso;
- V - Previsão de Início e fim da execução

Art. 7º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento de cada parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 8º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 9º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 10 - Aplicam-se ao Termo de Fomento tratado nesta Lei as regras contidas no Decreto Municipal nº 190, de 21 de maio de 2019 e respectivos anexos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (12) doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022).

  
Marcondes Gomes de Lima  
Presidente